

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.514 DE 04 DE ABRIL DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.324 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a redução dos valores referentes ao lançamento e a cobrança de licença e serviços diversos, referentemente a taxa de uso do solo pelos feirantes e ambulantes, alterando o item XI – Taxa de Licença para ocupação de área em vias e logradouros públicos; espaços ocupados por balcões, barracas, tabuleiros e semelhantes, em vias e logradouros públicos, ou depósitos de materiais ou estabelecimentos privativos de veículo para fins comerciais – Tabela II, da Lei 3.324 de 22 de dezembro de 2009, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UFESP
XI	Taxa de Licença para ocupação de área em vias e logradouros públicos; espaços ocupados por balcões, barracas, tabuleiros e semelhantes, em vias e logradouros públicos, ou depósitos de materiais ou estabelecimentos privativos de veículo para fins comerciais, inclusive em locais designado pela Prefeitura Municipal, por prazo de critério desta: Por dia e por m <sup>2</sup> Por ano e por m <sup>2</sup> Espaço ocupado por mercadorias nas feiras:	0,057 1,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

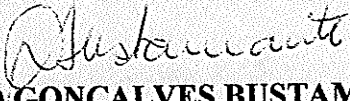
Por dia e por m <sup>2</sup>	0,027
Espaço ocupado por circos e parques de diversões: Por semana ou fração e por m <sup>2</sup>	1,00

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo, por conta da redução dos valores atinentes aos feirantes e ambulantes, a conceder anistia de juros e multas, referentemente à taxa de licença e serviços diversos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação de presente lei, encontram-se previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de abril de 2012.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal